



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 431/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1093/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 5.505.304,45, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 13 / 11 / 2013

Horas: 15h45

Por: Assessadora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1093/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 5.505.304,45, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.505.304,45 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1093/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			5.505.304,45
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	5.505.304,45
			TOTAL	R\$ 5.505.304,45

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			128.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	128.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			5.377.304,45
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	5.377.304,45
			TOTAL	R\$ 5.505.304,45



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 287 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 5.505.304,45, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP”.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, até o montante de R\$ 5.505.304,45 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 5.505.304,45, em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.505.304,45 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO e Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			5.505.304,45
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	5.505.304,45
			TOTAL	R\$ 5.505.304,45

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			128.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	128.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			5.377.304,45
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	5.377.304,45
			TOTAL	R\$ 5.505.304,45